



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 6x11=2. Abstenc.
Em 18 / 08 / 2021.

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Modifica dispositivos do Projeto
de Lei nº 44/2021.

Art. 1º Ficam modificados dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 44/2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (.....)

§1º (.....)

§2º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **5% (cinco por cento)** da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.”

“Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.”

“Art. 23. (.....).

§1º (.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV – (.....)

V – (.....)

VI – (.....)

§2º (.....)

§3º (.....)

§4º (.....)

§5º (.....)

§6º (.....)

I – (.....)

Pedro Vilhain
André Ferraz



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

II – (.....)

III – (.....)

IV – (.....)

§7º (.....)

§8º (.....)

§9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações para atendimento das seguintes despesas:

§11 (.....)

§12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei de **Diretrizes Orçamentárias**, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

“Art. 24. (.....)

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do total da lei orçamentária para o exercício de 2022.”

“Art. 32. (.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV – (.....)

XII – (.....)

§1º (.....)

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 na Câmara Municipal e da execução

Pedro Uliam
Arlete Ferraz



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, **até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.”

“Art. 38. (.....)

I (.....)

II (.....)

§1º (.....)

§2º (.....)

§3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse público para atender às necessidades da administração direta e indireta, **conforme Art. 37, da Constituição Federal.**”

Art. 42. (.....)

§1º O Poder Executivo encaminhará, **quando solicitado pelo** Presidente da Câmara Municipal, **encaminhará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.”

“Art. 44. (.....)

§ 1º (.....)

I - (.....)

II - (.....)

§2º (.....)

§3º (.....)

§4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.”

“Art. 53. (.....)

Pedro Vilhain
André Ferraz



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei de **Diretrizes Orçamentárias**, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável."

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

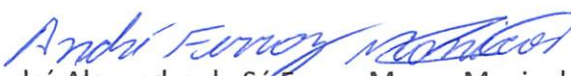
- ORAL -

Câmara Municipal de Floresta, 17 de agosto de 2021.

Mesa Diretora:


Esequiel Rodrigues de Aquino
Presidente


Francisco Ferraz Novaes Neto
Vice-Presidente


André Alexandre de Sá Ferraz Moura Maniçoba
1º Secretário


Pedro Gomes Vilarim Júnior
2º Secretário